



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA DA 3ª SESSÃO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às 16h, na Sala de Licitação da CMP da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2018, Processo Nº. Nº. 23066.031531/2018-12** que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da ampliação da Escola de Dança da Universidade Federal da Bahia, localizada no Campus Ondina, Salvador/BA, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme os termos estabelecidos no Edital e seus anexos. A Comissão Especial de Licitação, designada pela **Portaria de nº. 72/2018**, da Senhora Coordenadora da Divisão de Material e Patrimônio da UFBA, deu início a 3ª sessão da licitação com as seguintes empresas presentes: 1) **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 12.431.140/0001-01; A Presidente da Comissão anunciou a análise e julgamento da fase de proposta de preço, respondendo aos registros que foram feitos na segunda sessão. Iniciaremos com o registro da **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** que informou que algumas empresas descumpriram o item 8.1.4.1 referente apresentação do caminho crítico da obra. Sobre essa alegação, a Comissão verificou que nenhuma empresa atendeu a esse item. Tal julgamento foi balizado em consulta aos técnicos da área de engenharia civil da Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras da UFBA, o qual vai em anexo a essa ata. Apesar da licitante que fez o registro ter na sua documentação uma tabela intitulada "Serviços que compõem o caminho crítico da obra", trata-se de uma tabela que repete a organização da planilha orçamentária, não acrescentando nenhum estudo crítico da sequência dos serviços. Sendo assim, a Comissão não desclassificou nenhuma licitante pela não apresentação do caminho crítico. Sobre os demais registros considerou **precedentes**: 1) De que a **RIBEIRO REIS CONSTRUTORA EIRELI** não apresentou declaração independente de proposta., os percentuais de SESI, SENAI, INTRA e SEBRAE da composição de encargos sociais diferentes de zero,

Alcub

[Assinatura]

[Assinatura]

40 o que não condiz com o enquadramento de Simples Nacional; 2) De que a ART
41 PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou declaração
42 independente de proposta; 3) De que a MULTIPLAN ENGENHARIA E
43 CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou preço ao item da planilha proposta,
44 5.11.13; não apresentou preço na planilha comparativa do item, 12.4.1 a 12.4.12; e
45 na planilha proposta apresentou o preço do item 29.2.1 maior que o valor do
46 órgão. E considerou **improcedentes**: 1) De que a GM ENGENHARIA
47 CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – EPP não apresentou declaração
48 independente de proposta uma vez que esse documento encontra-se na pagina 43
49 da sua documentação. De que a MULTIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
50 LTDA apresentou cronograma físico-financeiro com os valores totais diferentes dos
51 valores apresentados na planilha proposta. A planilha proposta foi elaborada
52 equivocadamente com o BDI embutido nos preços, contudo no cronograma os
53 preços são apresentados com BDI diferenciado. No caso de uma classificação da
54 licitante a planilha de preço precisaria ser corrigida com a desvinculação do BDI
55 dos preços unitários. Tendo em vista que os itens registrados na sessão anterior,
56 considerados procedentes, são condições de desclassificação, a Comissão
57 declara **desclassificadas** as seguintes empresas: 1) **RIBEIRO REIS**
58 **CONSTRUTORA EIRELI R\$3.544.185,21** e **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E**
59 **SERVIÇOS LTDA R\$3.996.646,17** por não atenderem ao item 8.1.7 do Edital, qual
60 seja “ O licitante deverá apresentar, no Envelope 02, a Declaração de Elaboração
61 Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº2, de 16 de
62 setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do
63 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao
64 Edital, **sob pena de desclassificação da proposta**”. **MULTIPLAN ENGENHARIA**
65 **E CONSTRUÇÕES LTDA R\$4.046.935,53** por descumprir o item 10.12 do Edital
66 que diz: “Será desclassificada a proposta que: [...] 10.12.8. Será desclassificada a
67 proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus
68 custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela
69 Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital”. Sendo
70 assim, a licitante ofertou o preço para o item 29.2.1 da planilha orçamentária em
71 R\$ 124.749,44 quando na planilha da Administração consta R\$ 112.056,79. Em
72 seguida prosseguiu a análise do menor preço válido, ofertado pela **TEKNIK**
73 **CONSTRUTORA LTDA R\$3.668.386,31** e não encontrou nenhum fato que
74 desabone a proposta, contudo, observou-se que algumas composições de preços
75 unitários estavam diferentes dos seus respectivos itens na planilha. Procedeu-se
76 diligência solicitando que fosse feita correção, sem alteração do valor do item, bem



77 como da proposta. No que foi atendido e entregue no período que antecedeu essa
78 sessão. A fim de atender ao item 10.6 do Edital e Decreto 8.538/2015, que diz que
79 “[...] as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades
80 cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10%(dez por cento) acima da
81 proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira
82 colocada”, verificou-se que a licitante EPP/ME não atende a esse requisito visto
83 que seu preço está acima dos 10% do menor preço válido, qual seja **GM**
84 **ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – EPP R\$4.238.521,40**. A
85 Comissão registra que não procedeu a análise das licitantes que não foram
86 mencionadas por entender que as avaliações procedidas foram suficientes para
87 definirem o certame. Sendo assim, a presidente da comissão informa o vencedor
88 do certame, a empresa **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, que ofertou o preço de
89 **R\$3.668.386,31**. Registra-se que, o prazo para recurso inicia-se a partir do dia
90 doze de dezembro com período de cinco dias úteis, tanto para a fase de
91 habilitação como de proposta de preço. Caso algum recurso da fase de habilitação
92 seja acatado, retorna-se o certame para essa fase. Sem mais nada a registrar, eu,
93 Sheila Monteiro Cabral, Secretária Executiva, lavro a presente ata que depois de
94 lida e aprovada pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue
95 assinada.

96 Salvador, 11 de dezembro de 2018

97
98 **Comissão:**

99
100
101 
102 Márcia Elizabeth Pinheiro
103 Presidente

104
105
106 Rosana De Leo
107 Membro

108 
109 Sheila Monteiro
110 Membro

111 
112 Paulo Márcio Brito
113 Membro

114 **Representantes:**

115 
116 TEKNIK CONSTRUTORA LTDA